$[\mathbf{B}]^{3}$

13 de outubro de 2022 138/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Revogado pelo Ofício Circular nº 178/2023-PRE, de 31 de Outubro de 2023. Ref.: **Programa Piloto de Formador de Mercado para o Mercado a Vista de**

Renda Variável

A B3 informa que, a partir de **16/11/2022**, entrará em vigor o Programa Piloto de Formador de Mercado para o mercado a vista de renda variável, com duração de 12 meses.

O objetivo principal é o aumento da liquidez do livro central através de incentivos às ordens passivas (maker). Os investidores cadastrados terão tarifação diferenciada entre operações com origem em ordens maker e não maker, de acordo sua participação nos volumes financeiros originados por ordens maker.

Os procedimentos para credenciamento, métricas de atuação, benefícios e demais informações estão descritos no Anexo deste Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-4616/4042 ou pelo e-mail incentivoliquidez@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 138/2022-PRE

Regras do Programa Piloto Formador de Mercado

1. Credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar

credenciamento, mediante envio de a) modelo de manifestação de interesse,

devidamente preenchido com suas informações cadastrais; b) indicação dos

ativos nos quais pretende atuar; e c) envio de seus lances para os leilões de spread

e/ou de quantidade de ações para o e-mail incentivoliquidez@b3.com.br, no

prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de manifestação de interesse está disponível em www.b3.com.br,

Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona,

Programas – Listados, Piloto – Formador de Mercado.

Após o recebimento da manifestação de interesse, a B3 realizará a alocação das

instituições selecionadas para cada um dos ativos indicados em sua respectiva

manifestação, respeitando o número de vagas oferecidas, e divulgará as

instituições selecionadas para cada ativo e para cada nível de atuação.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a

seleção será feita por meio de dois leilões distintos. O processo ocorrerá

conforme descrito abaixo.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Serão destinadas 7 (sete) vagas para cada ativo dentro do programa, sendo:

• 4 (quatro) vagas definidas pelo leilão de quantidade de ações – no qual a B3

pré-define o spread máximo e são escolhidos os investidores que derem lance

mais alto para quantidade de ações que se comprometem a manter em tela;

• 3 (três) vagas definidas pelo leilão de spread – no qual a B3 pré-define a

quantidade mínima e são escolhidos os investidores que derem lance mais

baixo para spread que se comprometem a manter em tela.

Os aprovados em qualquer um dos leilões terão obrigações de spread e

quantidade.

Caso a instituição opte por participar de ambos os leilões, deverá, no momento

do envio do modelo de manifestação de interesse, sinalizar a ordem de

preferência entre o leilão de spread ou de quantidade. Caso o investidor tenha

dado lances que lhe dariam vaga nos dois níveis de atuação, a preferência

apontada pelo investidor será utilizada para determinar em qual dos níveis ele irá

atuar.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento

estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores

de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos

e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir

os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Ш

O modelo específico de Termo de Credenciamento estará disponível em

www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como

funciona, Programas – Listados, Piloto – Formador de Mercado.

A divulgação pública de todas as instituições credenciadas será realizada a partir

do primeiro dia de atuação no programa.

Os formadores de mercado não possuem exclusividade de atuação para os ativos

em que estejam credenciados. Portanto, as companhias emissoras dos ativos

poderão, a seu exclusivo critério, contratar um formado de mercado.

Os formadores de mercado não possuem qualquer obrigação ou vínculo com a

companhia emissora dos ativos de sua atuação, respondendo pelas obrigações

previstas nas normas e nos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários

(CVM) e da B3, que disciplinam essa atividade.

A B3 poderá, a qualquer momento, incluir novos ativos neste programa e aceitar

o credenciamento de instituições interessadas. Trata-se de um programa piloto e

não afeta os outros programas de formador de mercado a vista de renda variável.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento

realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente

justificadas.

1.1. Requisitos de conta de negociação e liquidação

As contas cadastradas no programa devem seguir as seguintes regras de

negociação e alocação dos ativos para os quais foi credenciada:

|||

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

i. todos os negócios executados no ativo credenciado, via conta cadastrada,

devem ser alocados nessa mesma conta já no momento da negociação,

sem alocações ou repasses posteriores;

ii. não serão permitidos repasses ou realocações de ou para contas não

cadastradas no programa;

iii. é vetado o uso de contas que já estão em uso no mesmo ativo em outros

programas de formador de mercado, inclusive contas de delta hedge de

opção de ação e ETFs.

Investidores que por questões operacionais próprias não consigam cumprir esses

requisitos não devem se cadastrar no programa.

Caso a B3 identifique descumprimento das regras i, ii e iii, dispostas acima, será

cobrada tarifa normal (sem redução tarifária) sobre todo o volume do mês, e o

investidor terá todas as suas contas descadastradas do programa.

Participante e investidor devem indicar através do e-mail

incentivoliquidez@b3.com.br, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de

antecedência ao primeiro dia útil do mês de negociação em que as alterações

serão válidas, quaisquer alterações nas contas que fazem parte do programa

incluindo inclusão, exclusão e modificação, tanto de contas de negociação

quanto contas de liquidação, sendo necessário aquardar a confirmação da B3

sobre a efetivação das alterações.

2. Regras do programa

2.1. Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda,

respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

IV

Os respectivos parâmetros de atuação, estão disponíveis no documento

"Parâmetros de Atuação" em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação,

Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Piloto – Formador

de Mercado.

Os parâmetros dispostos no documento citado não se aplicam aos formadores

de mercado contratados pelos emissores dos ativos-objeto, que deverão seguir

os parâmetros determinados em seus respectivos contratos de prestação de

serviços.

2.2. Benefícios

As instituições credenciadas para atuação no programa Piloto de Formador de

Mercado terão direito aos seguintes benefícios nas ações em que forem

credenciadas:

• tabela tarifária diferenciada de emolumento e liquidação referentes às

operações de compra e venda de ações, com diferenciação entre operações

com origem em ordens maker e não maker conforme avaliação de

performance descrita no item 2.5;

o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelos formadores de

mercado não serão considerados para fins da Política de Controle de

Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares

039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Ressalta-se que o volume negociado em contas e ativos cadastrados no

programa Piloto Formador de Mercado não será considerado para cálculo do

٧

volume day trade diário para fins de definição de faixa de tarifa para as operações

day trade do mercado a vista de renda variável.

2.3. Definições do volume

Para o cálculo da métrica de performance, dos emolumentos e demais tarifas, são

definidos os seguintes parâmetros:

• volume total do ativo: volume financeiro negociado pelo mercado no

respectivo ativo, considerando os dois lados (compra e venda);

• **volume taker:** volume financeiro negociado pelo investidor originado de

suas ordens agressoras, também conhecidas ordens a mercado (market

orders);

• **volume não maker:** volume financeiro negociado pelo investidor gerado a

partir de ordens taker (volume taker), originado no leilão de fechamento

e/ou via negócios diretos;

• **volume maker:** volume financeiro negociado pelo investidor no respectivo

ativo, menos o volume não maker.

Os volumes acima mencionados (exceto o volume total do ativo) consideram

somente as contas cadastradas informadas pelo investidor.

Ressalta-se que os volumes de exercício de opções **não** serão considerados para

cálculo nem do volume total nem do volume do investidor, ou seja, não

interferem na métrica de performance.

2.4. Cronograma de cálculo das tarifas e cobrança

۱/



A cobrança das tarifas não será feita dia a dia na janela de liquidação (D+2). As tarifas serão cobradas dos investidores até o 10° dia útil do mês subsequente ao de negociação (M+1).

O cálculo das tarifas considerará o seguinte cronograma:

- M0: mês de negociação dos ativos, no qual a tarifa será aplicada;
- M-1: mês anterior à negociação, no qual as tarifas em percentual serão calculadas e divulgadas;
- M-2: dois meses antes da negociação, cujos volumes serão utilizados na avaliação de performance;
- M+1: mês no qual as tarifas em BRL serão cobradas.

Exemplo: considerando que o mês M0 seja março:



- o volume de janeiro será utilizado para avaliar a performance;
- o cálculo e divulgação das tarifas em percentual será feito em fevereiro;
- as tarifas em percentual divulgadas em fevereiro serão aplicadas sobre o volume negociado em março, para a obtenção dos valores das tarifas em BRL;
- o valor das tarifas em BRL será cobrado até o 10º dia útil de abril.

O valor a ser cobrado em BRL será informado pela B3 para cada participante, por meio dos e-mails informados nos Termos de Credenciamento e no formulário de solicitação.

2.5. Cálculo da tarifa de negociação e de liquidação





A tarifação, composta por emolumentos e liquidação e diferenciada entre ordens maker e não maker, é baseada na tabela de performance de share maker. Quanto maior o % share maker atingido pelo formador de mercado no papel designado, menor será a tarifa paga pelo investidor.

% Share maker =
$$\frac{\text{Volume maker investidor ativo M} - 2}{\text{Volume total ativo M} - 2}$$

A tabela é regressiva e será estruturada como seque abaixo.

| Faixas | % Share maker | | Tarifa do investidor | | |
|--------|----------------|----------------|----------------------|------------------|--|
| | De | Até | Não maker | Maker | |
| 1 | D ₁ | U ₁ | Y ₁ | X ₁ | |
| 2 | D ₂ | U_2 | Y ₂ | X ₂ | |
| | •••• | •••• | ••• | | |
| n-1 | D_{n-1} | U_{n-1} | Y _{n-1} | X _{n-1} | |
| N | D _n | Un | Y _n | X _n | |

A tabela com os *tiers* de performance e tarifas pode ser consultada no documento "Tarifação", disponível em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Piloto – Formador de Mercado.

Ressalta-se que os valores das tabelas serão revistos a cada 3 (três) meses, estando a critério da B3 a alteração ou não das faixas e percentuais de redução nessas oportunidades.

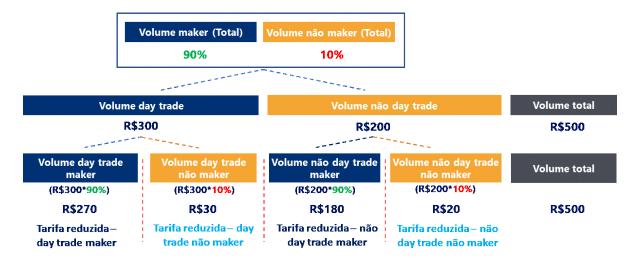
2.5.1. Segregação dos volumes

O volume financeiro negociado em M0 será distribuído da seguinte forma:

 será calculada a porcentagem de volume financeiro maker (day trade ou não) em relação ao volume financeiro total do investidor;

- essa proporção será utilizada tanto no volume financeiro day trade quanto no volume financeiro não day trade para calcular o volume financeiro maker e não maker;
- a tarifa aplicada a cada um dos quatro componentes do volume financeiro será aquela definida no item 2.5, respectivamente.

Exemplo. Na ilustração abaixo, o volume financeiro negociado de R\$500, sendo R\$300 day trade e R\$200 não day trade, com 90% maker, seria distribuído da seguinte forma:



2.5.2. Cálculo da tarifa em reais

O valor a ser cobrado de cada investidor em M+1 sobre o volume negociado M0, é calculado da seguinte forma:

Valor total cobrado =

- +Valor cobrado_a = Tarifa mensal_a \times Volume negociado_a
- + Valor cobrado_b = Tarifa mensal_b \times Volume negociado_b
- + Valor cobrado_c = Tarifa mensal_c \times Volume negociado_c
- + Valor cobrado_d = Tarifa mensal_d \times Volume negociado_d

Onde:

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Tarifa mensal = tarifa definida conforme item 2.5;

Volume negociado = volume financeiro negociado conforme item 2.5.1;

 $\mathbf{a} = \text{indice que denota valores considerados day trade maker};$

b = índice que denota valores considerados day trade não maker;

 \mathbf{c} = índice que denota valores considerados não day trade maker;

 $\mathbf{d} = \text{ indice que denota valores considerados não day trade não maker.}$

2.6. Período de transição tarifária

Para a construção do histórico de performance, nos dois primeiros meses do investidor no programa, o benefício será aplicado por meio de redução nas tarifas conforme o documento "Tarifação", disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Piloto – Formador de Mercado.

A cobrança será realizada na janela de liquidação (D+2) pela negociação efetuada nos papéis em que o investidor for cadastrado.

A partir do terceiro mês, a aplicação do benefício e a forma de cobrança serão realizadas conforme modelo descrito no item 2.4.

2.7. Ativos elegíveis

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, estará disponível no documento "Parâmetros de Atuação", em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Piloto – Formador de Mercado.

3. Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015, desde que comuniquem à B3 com, ao menos, 7 (sete) dias de antecedência do início da atuação. Quando a desistência ocorrer após esse período, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

4. Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar nesses ativos, em substituição ao formador de mercado descredenciado, seguindo o critério de seleção descrito no item 1. Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

4.1. Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular, no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado e no Termo de Credenciamento de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona, Contratos.

4.2. Performance

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado se, por mais de 3 (meses), tiverem performance apenas na primeira faixa da tabela descrita no item 2.5.



5. Prazos

| Envio da Manifestação | Divulgação dos | Envio do Termo de | Cadastro das | Início da | Término do |
|-----------------------|----------------------|-------------------|--------------|------------|------------|
| de Interesse | formadores de | Credenciamento | contas | atuação | vínculo |
| | mercado selecionados | | | | |
| Até 28/10/2022 | 01/11/2022 | Até 07/11/2022 | 14/11/2022 | 16/11/2022 | 14/11/2023 |